



ILMº SENHOR PREGOEIRO – Cristian dos Santos Perius PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2018 - PROCESSO ADM 1829/2018

TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.795.465/0002- 55, com sede na Av. Fernando Corrêa da costa, nº 2360, Bairro Coxipó da Ponte, Cuiabá/MT, CEP 78070-000; devidamente representada por seu procurador o Sr. José Augusto Reis de Lacerda, portadora da Cédula de Identidade (RG) 414.721 SSP/MS e do CPF nº 444.843.131-20, vem pedir Esclarecimentos e devidas correções quanto a entendimentos relativos ao edital de Pregão Presencial nº 147/2018, que rege o certame proposto para a "AQUISIÇÃO DE 01(UMA) PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 878243/2018, PROPOSTA Nº 0066861/2018/MAPA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT."

Em razão de característica nele contido, e adiante aduzidos, a ensejarem correção visto causar esvaziamento do pleito com privilégio claro a determinada marca do mercado.

PEDE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

Em primeiro lugar, diga-se que artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000, instrumento que regulamenta a Lei do Pregão, é claro quanto a determinação do prazo para oferecer-se impugnação e ou pedir esclarecimentos sobre edital de licitação nesta modalidade:

"Art. 2. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão".

Nesta linha, considere-se, ainda, a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente aplicável ao procedimento do pregão por expressa determinação do art. 9º da lei 10520/2002:

"Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário".

Diante disso, o pedido de esclarecimento apresentado em 17/dezembro/2018 é tempestivo, devendo ser recebido e respondido no prazo legal pela comissão do pregão em epígrafe.





DOS FATOS

O instrumento convocatório em questão, pede na característica do produto entre diversos itens "....porta de emergência do lado direito" Característica está que vem em privilégio a determinada marca; A marca VOLVO mundialmente conhecida por sua tecnologia, trabalha com "saída de emergência do lado direito da máquina pelas janelas"; É questão de engenharia da máquina e a marca VOLVO tem orgulho de ser uma das marcas reconhecida mundialmente por sua segurança.

Aponte-se, com vistas a análise por esta comissão de pregão, que não é razoável se deixar de fora empresas e produtos qualificados simplesmente por estes possuírem diferenças de projeto, o que não significa que sejam piores e ou melhores, simplesmente abordam questões iguais de maneira diferente, o que não traz nenhum dano as questões de segurança relacionadas ao operador.

QUESTIONAMENTO:

Podemos participar do Pregão Presencial com o dispositivo de saída de emergência ofertado pela VOLVO?

DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja verificado e confirmado se podemos participar do Pregão Presencial 147/2018, com a saída de emergência peculiar as máquinas da marca VOLVO, informamos que os conceitos de engenharia diferem de marca para marca e não é razoável que sejamos impossibilitados de participar do procedimento por apresentar projeto diferente e nem por isto menos seguro.

Nestes Termos P. Esclarecimentos

Cuiabá / MT, 17 de dezembro de 2018.



AV.FERNANDO CORREA DA COSTA N 2360 COXIPÓ - CEP.78070-000 CUIABÁ - MT

José Augusto Reis de Lacerda Gestor de Negócios Governamentais (67) 3325 8855 / 98409 4352 tecnoeste@mrmicros.com.br



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Pregão Presencial nº 147/2018.

Prezado Senhor,

Em atenção ao e-mail de 17/12/2018 às 11:48h que informam dúvidas sobre condições do Pregão Eletrônico supramencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos a responder:

Pergunta: O instrumento convocatório em questão pede na característica do produto entre diversos itens "....porta de emergência do lado direito" Característica está que vem em privilégio a determinada marca; A marca VOLVO mundialmente conhecida por sua tecnologia, trabalha com "saída de emergência do lado direito da máquina pelas janelas"; É questão de engenharia da máquina e a marca VOLVO tem orgulho de ser uma das marca reconhecida mundialmente por sua segurança.

Aponte-se, com vistas a análise por esta comissão de pregão, que não é razoável se deixar de fora empresas e produtos qualificados simplesmente por estes possuírem diferenças de projeto, o que não significa que sejam piores e ou melhores, simplesmente abordam questões iguais de maneira diferente, o que não traz nenhum dano as questões de segurança relacionadas ao operador. QUESTIONAMENTO: Podemos participar do Pregão Presencial com o dispositivo de saída de emergência ofertado pela VOLVO?

Reposta: Sim. O que é obrigatório é a porta de emergência, independente do lado que esta esteja. Por um equívoco na especificação do objeto foi colocado lado para tal saída.

Sendo assim acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

*Cristian dos Santos Perius Pregoeiro *Original assinado nos autos do processo